



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2256, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Referenda o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 217, de 23 de agosto de 2021](#), que revoga o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 398, de 19 de outubro de 2020](#), e o [Ato TST.GP nº 36, de 27 de fevereiro de 2021](#), e implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020](#).

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 217, de 23 de agosto de 2021](#), nos seguintes termos:

“[ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021](#).”

Revoga o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 398, de 19 de outubro de 2020](#), e o [Ato TST.GP nº 36, de 27 de fevereiro de 2021](#), e implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020](#).

A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o abrandamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 no âmbito do Distrito Federal;

considerando o estágio de vacinação da população do Distrito Federal e a maior proteção contra o risco de contágio;

considerando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando o disposto no art. 236, § 3º do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;

considerando o teor das [Resoluções nos 313 e 314](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem normas para uniformização do funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça durante o período emergencial;

considerando o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020](#), que instituiu, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

considerando o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54, de 29 de dezembro de 2020](#), que instituiu a plataforma de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho; e

considerando o [Ato TST.GP nº 32, de 25 de fevereiro de 2021](#), que regulamenta o atendimento ao público externo por meio de Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVEM

Art. 1º A implementação da etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020](#), ocorrerá a partir de 1º de outubro de 2021, com retorno parcial ao regime presencial de todas as unidades do Tribunal, respeitado o limite de presença de servidores de, no máximo, 50% do quadro de cada unidade.

Art. 2º Os gestores de cada unidade priorizarão o retorno ao regime presencial dos servidores e colaboradores vacinados para a Covid-19 há pelo menos 15 dias.

Parágrafo único. Considera-se vacinado o servidor ou colaborador que tiver recebido o número de doses correspondente ao protocolo recomendado pelas autoridades de saúde.

Art. 3º Está autorizada, conforme conveniência e necessidade, mediante deliberação pelo Colegiado do órgão julgante, a realização de sessões de julgamento das Turmas em regime híbrido.

§ 1º Denomina-se sessão de julgamento híbrida a realizada, simultaneamente, com participantes presentes na sala de sessão e por meio telepresencial.

§ 2º Apenas os servidores essenciais à realização das sessões de julgamento híbridas participarão fisicamente.

§ 3º Às sessões de julgamento híbridas são aplicáveis, subsidiariamente, os procedimentos aplicáveis às sessões de julgamento telepresenciais reguladas pelo [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020](#).

Art. 4º O Presidente do órgão julgante informará à Secretaria as datas das sessões que serão conduzidas por meio híbrido.

§ 1º A Secretaria do órgão julgante deverá enviar à Secretaria Institucional de Segurança relação dos advogados inscritos para sustentação oral na forma presencial, que transmitirá diariamente as informações para a Secretaria de Saúde.

§ 2º Anteriormente à realização da sessão de julgamento, a Secretaria do órgão julgante entrará em contato com os magistrados e com o Ministério Público do Trabalho a fim de requerer informação quanto à forma de participação pretendida.

Art. 5º A Secretaria do órgão julgante, conjuntamente com a Secretaria Institucional de Segurança, adotará providências para assegurar o distanciamento dos presentes na sala de sessão e nos corredores do tribunal.

Parágrafo único. Apenas será autorizado o ingresso de advogados no número

máximo correspondente a um terço do total de assentos disponíveis na sala de julgamento, de modo a assegurar o distanciamento físico necessário à preservação da saúde e segurança biológica dos presentes.

Art. 6º Os advogados participarão das sessões de julgamento por meio telepresencial ou, presencialmente, desde que vacinados há pelo menos 15 dias e constem da lista de sustentações orais efetuadas por meio presencial divulgada pela Secretaria do órgão julgante.

§ 1º O prazo para requerimento de sustentação oral por meio presencial poderá ser formulado desde a publicação da pauta até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão híbrida, contadas apenas em dias úteis, observando-se os seguintes procedimentos:

I - quanto aos processos em tramitação no sistema eSIJ, o pedido de sustentação oral deverá ser formulado por meio do Portal da Advocacia no site do Tribunal, devendo o requerimento de sustentação oral por meio presencial, assim como a comprovação de vacinação integral para Covid-19 há pelo menos 15 dias, ser encaminhados por e-mail à Secretaria do órgão julgante;

II - quanto aos processos em tramitação no sistema PJe, o pedido deverá ser dirigido por meio eletrônico (e-mail) à Secretaria do órgão julgante, dele constando em anexo a comprovação de vacinação integral para Covid-19 há pelo menos 15 dias;

III - a Secretaria confirmará ao requerente, por e-mail, em até 24 horas, a forma em que se dará a sustentação oral; e

IV - a Secretaria do órgão julgante divulgará, em portal mantido no sítio do Tribunal, até 12 (doze) horas antes da realização da sessão, contadas em dias úteis, lista com a ordem das preferências solicitadas e o meio de participação autorizado, para fins de ordenação dos julgamentos.

§ 2º O controle da lista de pedidos de preferências e dos meios de participação autorizados será eletrônico, por meio virtual.

§ 3º Os advogados que postularem sustentação oral por meio presencial após o encerramento das vagas disponíveis terão assegurado o exercício da prerrogativa por meio telepresencial, nos termos do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020](#).

§ 4º A desistência não abrirá nova vaga para sustentação oral por meio presencial.

§ 5º Está dispensado o uso da beca pelos advogados, como medida preventiva ao contágio por Covid-19.

Art. 7º Exceto quanto aos advogados que participarem presencialmente das sessões de julgamento híbridas e membros do Ministério Público do Trabalho que atuem na condição de custos legis, o acesso às dependências do Tribunal pelo público externo fica condicionado a pré agendamento com o gabinete ou setor de interesse.

Art. 8º Será obrigatório o uso de máscaras em todas as instalações do Tribunal, inclusive nas salas das Sessões.

Art. 9º A Presidência do Tribunal divulgará o calendário de sessões híbridas.

Art. 10. As sessões de julgamento telepresenciais continuam regidas pelo disposto no [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020](#).

Art. 11. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e Ministros continuará a ocorrer por meio telefônico ou eletrônico, inclusive quanto ao protocolo de petições e prática de outros atos processuais, observado o expediente forense regular ([Ato SEJUD.GP nº 234, de 11 de abril de 2011](#)).

§ 1º A apresentação de memoriais far-se-á via endereço eletrônico (e-mail) dos Gabinetes constantes do portal do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Eventual despacho telepresencial ocorrerá mediante agendamento e se realizará por videoconferência ou telefone.

Art. 12. O atendimento ao público externo continuará a ocorrer por meio do Balcão Virtual instituído pelo [Ato TST.GP nº 32, de 25 de fevereiro de 2021](#), excetuada a hipótese da alínea final do art. 7º.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 14. Este ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 398, de 19 de outubro de 2020](#), e o [Ato TST.GP nº 36, de 27 de fevereiro de 2021](#).

Publique-se.”

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.